



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0015/CMP/14, celebrada em 3 de Junho de 2014 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 8.3. Contrato Interadministrativo de delegação de competências para limpeza e manutenção da Praia do Osso da Baleia

Foi presente à reunião a informação n.º 21/UTL/14, datada de 30-05-2014, da Unidade de Turismo e Lazer, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Contrato Interadministrativo de delegação de competências para limpeza e manutenção da Praia do Osso da Baleia

Exm.º. Senhor Presidente,

Atendendo a que cabe ao Município de Pombal assegurar a gestão e garantir a limpeza e a manutenção da Praia do Osso da Baleia e que essa atribuição tem vindo a ser executada, ao longo dos últimos anos, por parte da Junta de Freguesia do Carriço, ao abrigo de protocolos, celebrados anualmente, e que, em face desse histórico, se revela mais adequado, eficiente e eficaz que mencionada a competência continue a ser exercida pela referida Junta de Freguesia, afigura-se premente a aprovação de um instrumento que legitime e regule os termos em que se deve processar essa delegação.

Tendo presente que o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais veio introduzir um enquadramento da delegação de competências, ganhando, neste contexto, especial destaque a figura do contrato interadministrativo, sugere-se que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja presente à Câmara Municipal a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências para limpeza e manutenção da Praia do Osso da Baleia que ora se anexa, para que se delibere no sentido de que a mesma seja submetida à necessária aprovação da Assembleia Municipal."

A minuta do contrato interadministrativo supra mencionado, é do seguinte teor:

"MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PRAIA DO OSSO DA BALEIA

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas,



MUNICÍPIO DE POMBAL

em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º do Anexo I da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que no quadro de transferência de atribuições e competências para as Autarquias locais operado pela Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, foi transferida para os municípios a competência para assegurar a gestão e garantir a limpeza e a boa manutenção das praias e das zonas balneares (cfr. artigo 26.º, n.º 2, al. l)), e que, apesar da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro ter sido objeto de revogação por parte da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, certo é que, por força do disposto no n.º 3 do artigo 3.º deste diploma legal, a transferência das supra mencionadas competências não resulta prejudicada, sendo reflexo disso mesmo o preceituado pelo artigo 23.º, n.º 2, alínea k);

Considerando que no âmbito desta competência, o Município de Pombal deve assegurar a gestão e garantir a limpeza e a manutenção da Praia do Osso da Baleia;

Considerando que num contexto de política de promoção e valorização das potencialidades turísticas do concelho, importa criar boas condições de acolhimento e segurança dos utentes das praias;

Considerando que o Município de Pombal tem vindo a valorizar e qualificar o litoral afeto à sua circunscrição territorial, através de investimentos na preservação dunar, no ordenamento das áreas de estacionamento, na qualificação dos apoios de praia e na criação de melhores acessibilidades e condições para todos os cidadãos;

Considerando que da conjugação das disposições constantes no n.º 2 do artigo 117.º e no artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na alínea l) do n.º 1 artigo 33.º do citado diploma legal, discutir e preparar com as juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegações de competências;

Considerando ainda que, atento o histórico já existente no concelho de Pombal, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercida pela Junta de Freguesia do Carriço, sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (n.º 3 do artigo 115.º do citado diploma legal), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;

Entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei



MUNICÍPIO DE POMBAL

n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE CARRIÇO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 696 395, com sede na Avenida da Igreja, nº 1, 3105-057 Carriço, endereço eletrónico freguesiacarrico@sapo.pt, neste ato representada pelo Senhor Presidente Pedro Manuel Neves da Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I DO OBJETO DO CONTRATO

CAPÍTULO I

Objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia do Carriço, em matéria de gestão, manutenção e limpeza da praia e da zona balnear da Praia do Osso da Baleia.

CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Cláusula 2.ª

Gestão, limpeza e manutenção da praia

1. Gestão e manutenção da Praia do Osso da Baleia, sita na freguesia do Carriço, concelho de Pombal, compreende a limpeza do areal e da zona envolvente, nomeadamente da zona de estacionamento, e ainda a varredura dos passadiços, diariamente, no período da época balnear, com início no dia 15 de junho e termo no dia 15 de setembro de cada ano.

2. O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área a tratar e à tipologia do espaço.

3. Considera-se excluída do âmbito da delegação de competências:

a). A limpeza do areal, bem como a recuperação dos passadiços e escadaria de acessos a efetuar previamente ao início da época balnear;

b). A limpeza e manutenção da zona afeta ao bar da praia, bem como dos Wcs adjacentes.

TÍTULO II DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Materiais

Cláusula 3.ª

Recursos Materiais

Os recursos materiais, designadamente o material de apoio (sacos, luvas e pinças), destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante, serão



MUNICÍPIO DE POMBAL

assegurados pela Primeira Outorgante mediante solicitação daquela.

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 4.^a

Recursos Financeiros

- 1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante corresponderão à atribuição de importância correspondente a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada hora de trabalho despendida na execução das tarefas a que se reporta a Cláusula 2.^a*
- 2. As despesas a suportar pela Primeira Outorgante não poderão exceder montante correspondente ao pagamento de um limite máximo de seis horas diárias de trabalho.*
- 3. Na primeira quinzena do mês de agosto, atenta a maior afluência de banhistas, o limite fixado no número anterior ascenderá a nove horas diárias de trabalho.*
- 4. As importâncias a que se refere o número um serão transferidas para a Segunda Outorgante, mediante apresentação de mapa discriminativo do número de colaboradores e do número de horas de trabalho despendidas, com a aposição da respetiva conferência a exarar por parte da Unidade de Turismo e Lazer, na estrita observância do disposto nos números dois e três.*

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 5.^a

Recursos Humanos

O recrutamento de colaboradores para a concretização da delegação de competências operada no presente instrumento ficará a cargo da Segunda Outorgante.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 6.^a

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e limpeza da praia (areal e zona envolvente);*
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos da alínea b) da Cláusula 9.^a;*
- c) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na Cláusula 10.^a.*

Cláusula 7.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da Cláusula 12.^a;*
- b) Transferir para a Segunda Outorgante os recursos materiais e financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, conforme definido na Cláusulas 3.^a e 4.^a.*

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cláusula 8.^a

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências das verbas apuradas nos termos da Cláusula 4.^a;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 9.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b) Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

TÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

Acompanhamento da execução

Cláusula 10.^a

Acompanhamento da Execução

No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

Cláusula 11.^a

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 12.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir lhe que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.
2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Vigência, modificação, suspensão e cessação do contrato

Cláusula 13.^a



MUNICÍPIO DE POMBAL

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula 17.ª.

Cláusula 14.ª

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 15.ª

Suspensão

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de uma das Outorgantes na disponibilização dos meios ou bens necessária à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a suspensão do contrato tenha por fundamento a alínea b) do número anterior, as Outorgantes devem demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Cessação

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 13.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de Carriço, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de



MUNICÍPIO DE POMBAL

setembro.

5. A cessação do acordo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 18.^a

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 21.^a

Forma do acordo

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 22.^a

Direito aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:

a) Todo o clausulado;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 23.^a

Entrada em vigor

O presente contrato produzirá efeitos a 15 de junho de 2014."

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter a minuta de contrato interadministrativo à



MUNICÍPIO DE POMBAL

aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25 do mesmo diploma legal.